PORTARIA Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Restringe atendimentos presenciais, adota medidas emergenciais em decorrência do COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – **CRMV/RN**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, amparado pelo no art. 11, "*i*", da Resolução CFMV nº 591/92, Regimento Interno Padrão.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS acerca da pandemia do Corona Vírus (Covid-19);

Considerando a Resolução nº 591, DE 2020, de 26/6/1992;

Considerando a nova Resolução nº 1312, DE 2020, de 19/3/2020;

Considerando a Resolução nº 1319, DE 2020, de 13/4/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, DE 2020, de 20/3/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.600/2020, de 8/4/2020;

Considerando que os órgãos sanitários têm reforçado o impedimento do funcionamento de locais públicos;

Considerando que a atividade essencial dos CRMV-RN, como órgão de promoção da saúde única;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito da atuação do CRMV-RN, a suspensão até 30 de abril de 2020:

I - da contagem dos prazos para oferecimento de defesas e interposição de recursos em autos de infração e/ou autos de multa, nos termos da Resolução CFMV nº 672, de 2000;

II - da contagem dos prazos em processos ético-disciplinares, nos termos da Resolução CFMV nº 875, de 2007;

§1º. O prazo de suspensão definido no *caput*, a depender da evolução do cenário sanitário, poderá ser prorrogado ou antecipado.

§2º. Os demais prazos seguirão o que disciplinam as resoluções específicas do sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º. Manter a interrupção parcial do atendimento presencial na sede do CRMVRN, oportunizando o atendimento presencial somente com agendamento, para assuntos que não sejam passíveis de resolutividade pelos meios de teleatendimento ofertados, em regime de rodízio, no horário integral.

§1º. Serão alocados 2 (dois) servidores por dia, em rodízio semanal, para ficar de plantão na sede do CRMV-RN, no horário normal de funcionamento.

§2º. O usuário deve entrar em contato através dos seguintes canais de atendimento: e-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br e o telefone/whatsapp: (84) 3221-3290. O setor competente para o atendimento julgará necessário ou não o atendimento presencial agendado.

§3º. Durante o atendimento presencial o CRMVRN ofertará ao usuário e servidor os equipamentos de proteção individual, álcool em gel e permitirá a manutenção o distanciamento mínimo de 2 metros entre os indivíduos, conforme orientado pelas autoridades sanitárias.

§4º. O atendimento presencial justifica-se especialmente na entrega e recebimento de documentos e correspondências, ou outras questões que não possam ser resolvidas via teleatendimento.

Art. 3º. Os servidores e assessores do CRMV-RN inclusos nos grupos de riscos do Covid-19 não entrarão no regime de rodízio de expediente presencial, desempenhando suas funções em sistema de teletrabalho.

§1º. Determinar aos chefes de setores que monitorem seus supervisionados e avaliem as diretrizes adotadas pelos órgãos sanitários acerca do isolamento social.

§2º. Determinar aos chefes dos setores que todos os servidores cumpram suas obrigações e mantenham a produtividade, para que o CRMV-RN continue prestando serviço relevante e de excelência à sociedade.

Art. 4º. Por ser o CRMV-RN um órgão de fiscalização da saúde única, a atividade fiscalizatória será retomada, inicialmente em âmbito administrativo interno, voltado para

o planejamento e treinamento, visando colaborar com as demais instâncias de autoridades sanitárias sobre a COVID-19.

Art. 5º. Manter suspensa a realização de todas as reuniões na sede do Conselho Regional, sendo as Reuniões Plenárias, as Reuniões de Diretoria e solenidades realizadas de forma remota, por meio de ambiente virtual, conforme dispõe a Resolução CFMV nº 1319/2020.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br), revogando-se a Portaria CRMV-RN nº 007/2020 e demais disposições em contrário.

** A versão assinada encontra-se nas dependências do CRMV/RN*
Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV-RN 0309